ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
18/10/05
Secretário de Administração

LEI N.º 107, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal transigir com os credores do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transigir, fazer acordo, transacionar, composição amigável com os credores do Município, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial em processo de qualquer natureza, desde que haja concessões mútuas e desde que não seja em valor superior ao da dívida.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta própria do orçamento vigente no exercício, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, que deverão ser empenhadas, prévia e estimativamente, nos termos do artigo 60, da retromencionada Lei Federal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2005.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO